

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2695

PROJETO DE LEI Nº 76/96

"Institui a Semana Municipal da Educação, denominada de Profª. Aurea Guiguer, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica instituída a Semana Municipal da Educação, sob a denominação de Profª. AUREA GUIGUER que se realizará anualmente entre os dias 12 (doze) e 19 (dezenove) de outubro.

Artigo 2º) - A Semana criada por esta lei será organizada pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal da Educação, com participação de outras entidades da sociedade civil que os organizadores julgarem necessárias.

Artigo 3º) - Os objetivos da Semana ora criada são:

I - avaliar as iniciativas adotadas pelos setores sociais e do Poder Público ao desenvolvimento do ensino, destacando-se:

- a - acesso à matrícula no primeiro grau;
- b - diminuição de repetência;
- c - fim de evasão;
- d - erradicação do analfabetismo.

II - aprovar programa participativo de ação no ano seguinte, em continuidade ao programa do período avaliado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

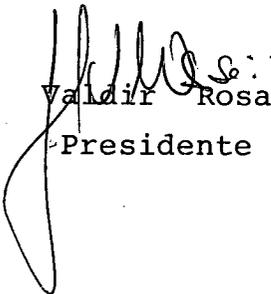
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

09
B

III - promover mobilização social para alcançar os objetivos previstos no inciso anterior;

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de Dezembro de 1996.


Valdir Rosa
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

09/16

PROJETO DE LEI Nº 76/96

"Institui a Semana Municipal da Educação, denominada de Profa. Aurea Guiguer, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica instituída a Semana Municipal da Educação, sob a denominação de Profa. AUREA GUIGUER que se realizará anualmente entre os dias 12 (doze) e 19 (dezenove) de outubro.

Artigo 2º) - A Semana criada por esta lei será organizada pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal da Educação, com participação de outras entidades da sociedade civil que os organizadores julgarem necessárias.

Artigo 3º) - Os objetivos da Semana ora criada são:

I - avaliar as iniciativas adotadas pelos setores sociais e do Poder Público ao desenvolvimento do ensino, destacando-se:

- a - acesso à matrícula no primeiro grau;
- b - diminuição de repetência;
- c - fim de evasão;
- d - erradicação do analfabetismo.

II - aprovar programa participativo de ação no ano seguinte, em continuidade ao programa do período avaliado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

III - promover mobilização social para alcançar os objetivos previstos no inciso anterior;

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de Novembro de 1996.

Luiz Carlos Desideri

Vereador

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 12 de 11 de 1996*

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 12 de 11 de 1996

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 12 de 11 de 1996

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 12 de 1996

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

05/16

JUSTIFICATIVA

Apesar de muitas vezes já debatido e aparentemente des-
gastado, o tema Educação não pode deixar de ser constantemente
lembrado, a fim de que, com isso, se busque um aprofundamento so-
bre todos os seus aspectos.

Além de tantas questões subjacentes ao tema, por vezes
utilizado de forma eleitoreira, encontra-se por trás de toda e
qualquer discussão sobre Educação a questão central: "qual e que
cidadão queremos formar".

Com certeza, um projeto de Educação que tenha como pa-
no de fundo esta discussão, ainda necessita ser melhor elaborado
com o apoio e participação de todos. Para isso, faz-se premente
a criação de espaços que sejam demarcados especialmente para esse
fim e se dê um salto em relação à importância atribuída habitual-
mente à área. Também a ausência de continuidade de projetos e de
mecanismos efetivos de fiscalização da apreciação de recursos,
são aspectos que necessitam de propostas que nos façam avançar.

Dessa forma, o projeto aqui proposto pretende criar um
momento em que todas as questões relativas à Educação, tais como:
oferta de vagas, evasão escolar, analfabetismo, formação pedagógi-
ca, valorização dos profissionais e outras, sejam objetos de dis-
cussão. Mais do que isso, pretende-se que a Semana da Educação
seja uma possibilidade concreta de encontro daqueles que lidam
diariamente com o tema, de encaminhamento e acompanhamento de pro-
postas surgidas. A criação dessa Semana é uma das contribuições
que um legislador não pode se privar de oferecer à Educação e à
população.

Ainda, nada mais justo de que se denomine essa Semana
de Profª. AUREA GUIGUER, que levou até as últimas consequências a
sua concepção de Educadora.

Pirassununga, 12 de Novembro de 1996.

Luiz Carlos Desideri
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

og

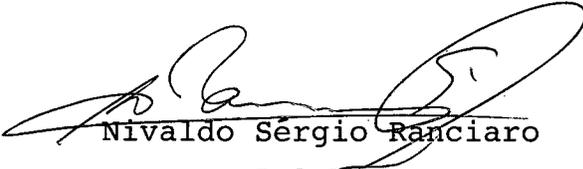
PARECER Nº

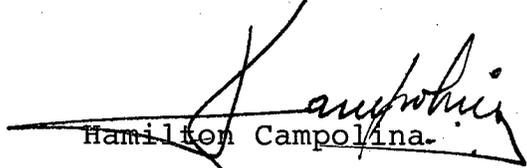
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 76/96, de autoria do Vereador Luiz Carlos Desideri, que institui a Semana Municipal da Educação, denominada de Profª. AUREA GUIGUER, e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 12/NOVEMBRO/1996.

Sebastião Angelo Tognolli
Presidente


Nivaldo Sérgio Ranciaro
Relator


Hamilton Campolina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

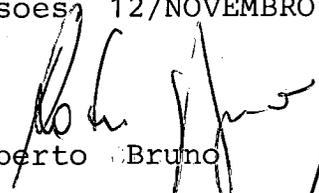
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

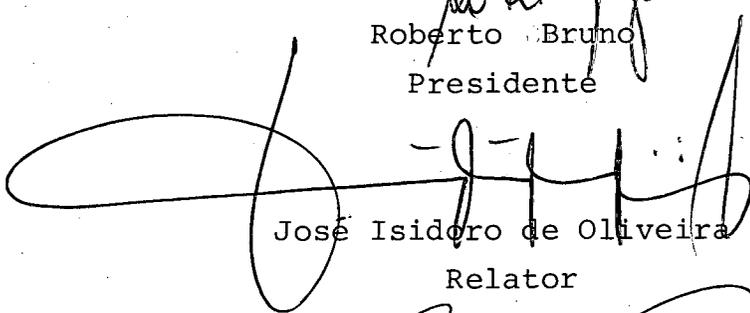
PARECER Nº

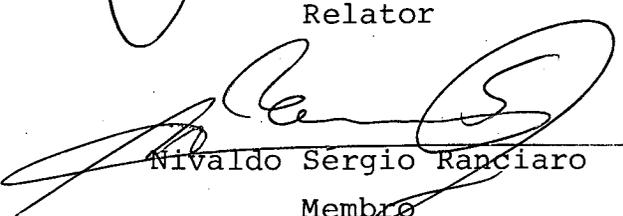
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 76/96, de autoria do Vereador Luiz Carlos Desideri, que institui a Semana Municipal da Educação, denominada de Profª. AUREA GUIGUER, e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 12/NOVEMBRO/1996.


Roberto Bruno
Presidente


José Isidoro de Oliveira
Relator


Nivaldo Sérgio Ranciaro
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.792/96 -

"Institui a Semana Municipal da Educação, denominada de - Profª. Aurea Guiguer, e dá - outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica instituída a Semana Municipal - da Educação, sob a denominação de Profª. AUREA GUIGUER que se - realizará anualmente entre os dias 12 (doze) e 19 (dezenove) de outubro.

Artigo 2º) - A Semana criada por esta Lei será organizada pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Educação, com participação de outras entidades da sociedade civil que os organizadores julgarem necessárias.

Artigo 3º) - Os objetivos da Semana ora criada - são:

I - avaliar as iniciativas adotadas pelos setores sociais e do Poder Público ao desenvolvimento do ensino, des tacando-se:

- a - acesso à matrícula no primeiro grau;
- b - diminuição de repetência;
- c - fim de evasão;
- d - erradicação do analfabetismo.

II - aprovar programa participativo de ação no ano seguinte, em continuidade ao programa do período avaliado;

III - promover mobilização social para alcançar os objetivos previstos no inciso anterior;



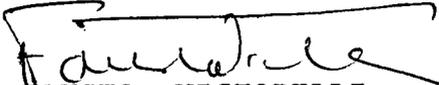
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 02

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de dezembro de 1.996.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.
acgm/.

